

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 954/2026

Boa Vista-PB, 14 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, aprovado pela **Lei N.º. 913/2026**, de 29 de Dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, destinados a atender o programa de incentivo a caprinocultura no município.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N° 954/2026

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.**

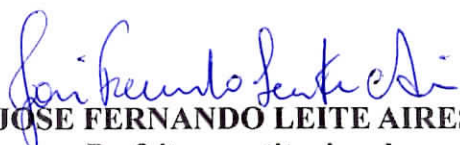
ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 02-070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	23	Comercio e Serviços
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1012	Estímulo a Agropecuária
Ação	2079	Incentivo a Caprinocultura Local
Elemento de despesa	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Fonte de Recursos	500	Recursos Próprios
Valor Total	5.000,00	Cinco Mil Reais

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES.
Prefeito constitucional

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de férias relativas ao mês de **setembro/outubro**, relacionado abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
7088	ERONILDO DE SOUZA SILVA	EDUCAÇÃO	28/09/2026 27/10/2026	2024/2025

Alhandra, em 14 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Crecia Cavalcante Oliveira Ferreira
Código Identificador:03A38C92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 44 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Nome: **JOACI ERNESTRO DOS SANTOS**, Matrícula: nº 1164, referente ao período aquisitivo: 2024, data de início das férias: 03/08/2026, data de fim das férias: 02/09/2026.

Nome: **PAULA FRANSSINETTI COSTA DUARTE LOPES**, Matrícula: nº 1305, referente ao período aquisitivo: 2024, data de início das férias: 03/08/2026, data de fim das férias: 02/09/2026.

Art. 2º -. Esta portaria entrará em vigor na data retroativa a **03/08/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 31 de Agosto de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:284E3D0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA N.º 013/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinada com a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 407/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** a contar de 15 de setembro de 2026, em favor do **Sr. JOÃO AFONSO DE**

ARAÚJO FILHO, Trabalhador Braçal – Nível I, matrícula nº 00019, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% do período contributivo e 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição e, **SEM PARIDADE**, conforme Processo Administrativo nº 407/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2026.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista - PB, 14 de setembro de 2026.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente - FUSEM

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:42260F74

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Caprinocultura Leiteira, de competência da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, consistente na concessão de incentivo financeiro mensal tendo como beneficiário os produtores rurais do Município vinculados ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Caprinocultura Leiteira consiste na entrega de um incentivo financeiro mensal correspondente a R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei somente será concedido aos produtores de leite estabelecidos na base territorial deste Município de Boa Vista e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto à gestão estadual do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º A Secretária Municipal de Serviços Rurais é a competente para a gestão administrativa do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Caprinocultura Leiteira, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, promover o reajuste do valor do incentivo financeiro previsto no artigo 2º desta Lei, com aplicação do percentual acumulado anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de setembro 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F6AFE332

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 954/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, aprovado pela **Lei Nº. 913/2026**, de 29 de Dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, destinados a atender o programa de incentivo a caprinocultura no município.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

LEI Nº 954/2026

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 02-070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	23	Comércio e Serviços
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1012	Estímulo a Agropecuária
Ação	2079	Incentivo a Caprinocultura Local
Elemento de despesa	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Fonte de Recursos	500	Recursos Próprios
Valor Total	5.000,00	Cinco Mil Reais

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2026.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 2AD0FABD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 955/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR ANIMAL E GUARDA RESPONSÁVEL, DENOMINADA “LEI LUNA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar Animal e Guarda Responsável, denominada “Lei Luna”.

Art. 2º – A Política Municipal de Proteção, Bem-Estar Animal e Guarda Responsável tem por finalidade orientar e integrar ações de prevenção aos maus-tratos e ao abandono, promoção do cuidado responsável e fortalecimento da proteção dos animais no Município.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – bem-estar animal: o conjunto de condições que assegurem ao animal alimentação, água, abrigo, higiene, segurança, cuidados de saúde e proteção contra dor, sofrimento, crueldade e maus-tratos;

II – guarda responsável: o conjunto de deveres assumidos por quem mantém animal sob sua responsabilidade, destinados a garantir sua saúde, segurança, proteção e qualidade de vida;

III – animal em situação de abandono: aquele que se encontre sem responsável identificado, desassistido ou deixado em espaço público ou privado sem os cuidados necessários;

IV – animal em situação de risco ou vulnerabilidade: aquele exposto a maus-tratos, fome, doença, ferimentos, acidentes, condições ambientais adversas ou qualquer circunstância que ameace sua saúde, integridade ou vida;

V – maus-tratos: toda ação ou omissão que provoque sofrimento, lesão, abandono, privação de necessidades básicas ou risco injustificado à saúde ou à vida do animal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º – São princípios da Política Municipal:

I – o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;

II – a prevenção da crueldade, do abandono e dos maus-tratos;

III – a promoção da guarda responsável;

IV – a integração entre proteção animal, saúde pública, educação ambiental e responsabilidade social;

V – a participação da comunidade nas ações de proteção e cuidado;

VI – a articulação entre o Município, os órgãos públicos competentes e a sociedade civil.

Art. 5º – São objetivos da Política Municipal:

I – prevenir o abandono e os maus-tratos contra animais;

II – incentivar a guarda e a adoção responsáveis;

III – promover ações educativas sobre proteção e bem-estar animal;

IV – fortalecer a proteção dos animais em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade;

V – ampliar a divulgação dos canais oficiais de denúncia;

VI – incentivar a cooperação com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, entidades e organizações de proteção animal;

VII – promover atenção prioritária aos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e aqueles expostos a abandono, maus-tratos ou risco;

VIII – contribuir para a prevenção de zoonoses, para a saúde coletiva e para a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 6º – A Política Municipal poderá ser desenvolvida mediante:

I – campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção, abandono, maus-tratos e proteção animal;

II – palestras, oficinas e atividades de conscientização em escolas, comunidades e espaços públicos;

III – incentivo às ações de adoção responsável;

IV – divulgação de orientações sobre alimentação, higiene, saúde, segurança e cuidados adequados com os animais;

V – apoio a iniciativas destinadas ao acolhimento, tratamento, recuperação, adoção e proteção de animais em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade;

VI – divulgação dos canais e órgãos competentes para recebimento e apuração de denúncias;

VII – articulação com programas e ações estaduais ou federais de proteção animal;

VIII – cooperação com instituições de ensino, profissionais, entidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

Art. 7º – As ações de controle populacional, esterilização, vacinação, prevenção de zoonoses, apreensão, guarda responsável, aplicação de